Forma, Seta

Descrição gerada automaticamente

**PODEROSO GRANDE CONSELHO DE KADOSCH FILOSÓFICO**

**“NOME DO CONSELHO KADOSCH” Nº 000**

Clima de Nome do Clima, Estado de Nome do Estado

Federada ao Supremo Conclave do Rito Brasileiro

∴

À GLÓRIA DO SUPREMO ARQUITETO DO UNIVERSO

URBI ET ORBI

**REGIMENTO INTERNO**

**PREÂMBULO**

O **PODEROSO GRANDE CONSELHO DE KADOSCH FILOSÓFICO “NOME DO CONSELHO” Nº 000**, é uma associação de homens livres e de bons costumes, caracterizados pelos seus exemplos e reconhecidos Maçons pelas formas usuais. Sua finalidade é a prática da Maçonaria Filosófica. Seus membros, voltados para a crença do SUPREMO ARQUITETO DO UNIVERSO, NELE depositam sua fé imperecível e a ELE consagram suas atividades Maçônicas e profanas, dedicadas ao progresso e bem-estar da Humanidade.

O **CONSELHO “NOME DO CONSELHO KADOSCH” Nº 000**, usando deus direitos que lhe são conferidos pela Constituição e Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, depois do discutido e aprovado, adota o seguinte **REGIMENTO INTERNO**:

# **SUMÁRIO**

[SUMÁRIO 2](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600844)

[CAPÍTULO I | DO CONSELHO E SEUS AFINS 3](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600845)

[CAPÍTULO II | DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS CLASSIFICAÇÕES 3](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600846)

[CAPÍTULO III | DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO 4](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600847)

[CAPÍTULO IV | DAS COMISSÕES 6](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600848)

[CAPÍTULO V | DAS FINANÇAS 8](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600849)

[CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO 10](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600850)

[CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES 12](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600851)

[CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS 13](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600852)

[CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES CULTURAIS 14](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600853)

[CAPÍTULO X DAS INSTRUÇÕES E DO AUMENTO DE GRAU 15](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600854)

[CAPÍTULO XI DA REFORMA REGIMENTAL 16](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600855)

[CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 17](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600856)

[CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17](file:///C:\Documentos%20Fora%20Sincronia\Maçonaria\Supremo%20Conclave%20Rito%20Brasileiro\Sublimes%20Capitulos\242%20Capitulo%20Fraternidade%20Sudoeste%20Paulista\Documentação\08%20Regimento%20Interno%20do%20Capítulo%20-%20Modelo%20SCRB.docx#_Toc102600857)

# **CAPÍTULO I | DO CONSELHO E SEUS AFINS**

**Art. 1º.** O **PODEROSO GRANDE CONSELHO DE KADOSCH FILOSÓFICO “NOME DO CONSELHO” Nº 000**, fundado em **29 de maio de 2.023**, regular e constituída justa e perfeita, é uma SOCIEDADE MAÇÔNICA, possuindo personalidade jurídica, que tem sua sede e foro na cidade de Nome da Cidade, Estado de Nome do Estado, Brasil, tendo seus Estatutos registrados, nos termos do Decreto Federal nº 4.857, de 9 de novembro de 1.939, sob nº número do registro, do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Nome do Cartório, sob a denominação de KADOSCH NOME DO CONSELHO e inscrita no CNPJ/MF sob nº 99.999.999/0001-99, regularizada em 26 de agosto de 2.023.

**Art. 2º.** O Conselho adota os estudos dos graus filosóficos **RITO BRASILEIRO**, e se dedica a propagar os ideais maçônicos, por todas as maneiras.

**Art. 3º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário de janeiro a dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma deste Regimento.

**Art. 4º.** O Conselho manifesta-se por votação simbólica ou escrutínio secreto, respeitando o Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro.

# **CAPÍTULO II | DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS CLASSIFICAÇÕES**

**Art. 5º.** São membros do Conselho os atuais Irmãos do Quadro, e os que vierem a ser admitidos por Iniciação, Filiação e Regularização, na forma da legislação maçônica em vigor, obedecido os dispositivos do presente Regimento Interno.

**Art. 6º.** Os membros são divididos em:

1. FUNDADORES: TODOS os Maçons que tenham participado da nominata de administração de sua fundação;
2. ATIVOS: os admitidos na forma usual, na plenitude de seus direitos, e com frequência superior a 50% (cinquenta por cento);
3. INATIVOS: os licenciados, os ausente por mais de seis meses, os com frequência inferior a 50 % (cinquenta por cento) das Sessões a que estiverem sujeitos e os devedores por mais de seis mensalidades;
4. EMÉRITOS: São membros Eméritos aqueles que preenchendo as condições fixadas pela Constituição e pelo Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro, requerem o reconhecimento dessa qualidade;
5. REMIDOS: São membros Remidos aqueles que preenchem as condições fixadas pela Constituição e pelo Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro, para tal enquadramento;
6. HONORÁRIOS: São membros Honorários do Conselho, os Maçons que não sendo membros do seu Quadro, dela recebam esse galardão, mediante a aprovação em Assembleia.

**Art. 7º.** Só terão direito a proposições e votação os Membros do Grau 18 e regulares.

**Art. 8º.** O membro poderá demitir-se do Conselho, mediante requerimento escrito ou verbalmente, observadas as formalidades legais.

**Art. 9º.** O membro poderá ser suspenso de seus direitos ou excluído do quadro do Conselho, por falta de frequência, por inadimplência aos cofres, ou cujo comportamento seja considerado pela maioria dos membros, incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia.

# **CAPÍTULO III | DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 10.** A administração do Conselho será eleita na sessão de dezembro e terá um mandato de dois anos, iniciando na primeira sessão de janeiro e terminando na última sessão de dezembro do biênio de sua administração, podendo ser reeleita apenas uma única vez.

**Art. 11.** Será cargo eletivo do Conselho, somente o Grande Prior.

**Art. 12.** A eleição da administração do Conselho será realizada conforme disposições da Constituição e do Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro.

**Art. 13.** Os Oficiais do Conselho serão nomeados pelo Grande Prior eleito através de ato.

**Art. 14.** Nenhum cargo da administração será remunerado e o Conselho não distribuirá qualquer parcela de seus resultados financeiros a título de gratificação, honorários ou participação em lucros.

**Art. 15.** À Diretoria compete solidariamente:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, a Constituição e o Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro, a Legislação Maçônica em geral e as deliberações do Conselho;
2. Admitir funcionários e demiti-los, estipular salários, atribuições e deveres, dando preferências, em igualdade de condições aos Obreiros do Quadro;
3. Apresentar ao Conselho anualmente até a primeira sessão de janeiro, para discussão e aprovação, o balanço geral e relatório das atividades do exercício financeiro do ano anterior;
4. Apresentar ao Conselho, em janeiro relatório das atividades a serem desenvolvidas, referentes ao ano em curso.

Parágrafo único: A responsabilidade da Diretoria cujo mandato tenha findado, somente cessará com a aprovação, pelo Conselho, dos balanços e respectivas prestações de contas, descritos no item “c” acima.

**Art. 16.** Ao Grande Prior compete além o disposto na Legislação Maçônica:

1. Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir todas as Sessões e as reuniões da Diretoria;
3. Rubricar todos os documentos contábeis do Conselho;
4. Assinar as atas das Sessões do Conselho, juntamente com o Secretário e das reuniões da Diretoria;
5. Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros papéis que impliquem em movimentação ou saída de numerário;
6. Voto de qualidade em eleições nominais;
7. Exercer fiscalização e supervisão sobre todas as atividades do Conselho.

**Art. 17.** Ao 1º Vigilante, além do disposto na Legislação Maçônica, compete substituir o Grande Prior em suas faltas e impedimentos eventuais ou temporários, assumindo as suas atribuições.

**Art. 18.** Ao 2º Vigilante compete, além do disposto na Legislação Maçônica, substituir o 1º Vigilante nas suas faltas e impedimentos eventuais ou temporários e na falta deste, o Grande Prior, com a mesma amplitude do artigo anterior.

**Art. 19.** Ao Orador, além do previsto da Legislação Maçônica, compete em especial verificar o cumprimento das disposições legais e ritualísticas, cumprindo-lhe, sob pena de responsabilidade, lavrar seu protesto contra qualquer deliberação do Conselho, que infrinja dispositivos legais ou ritualísticos vigentes;

**Art. 20.** Ao Secretário, além do previsto na Legislação Maçônica, compete manter em dia o expediente da secretaria, assinar as atas das Sessões e das reuniões da Diretoria, assinar a correspondência do Conselho e expedir as convocações determinadas;

**Art. 21.** Ao Tesoureiro, além do previsto na Legislação Maçônica, compete efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho e pela Diretoria, mediante ordem visada pelo Venerável, assinar com este os cheques e ordens de pagamento e dar recibo do numerário entrado na tesouraria;

**Art. 22.** Ao Chanceler, além do previsto na Legislação Maçônica, compete especialmente manter o controle de frequência dos membros do Conselho, comunicando mensalmente, ao Grande Prior, a relação dos Obreiros que não tiverem frequência mínima.

**Art. 23.** Aos oficiais competem às atribuições especificadas na Constituição e Regulamento do Supremo Conclave do Rito Brasileiro e demais legislações maçônicas, adotado por este Conselho.

# **CAPÍTULO IV | DAS COMISSÕES**

**Art. 24.** Para assessorar a Administração o Conselho terá três comissões obrigatórias e permanentes conforme definidas no Estatuto:

* 1. Finanças;
  2. Graus;
  3. Beneficência.

**Art. 25.** Essas Comissões permanentes serão compostas de no mínimo três membros cada uma, e serão presididas pelo Decano em idade maçônica ou por membro designado pelo Grande Prior, em Ato.

**Art. 26.** As atribuições de cada das Comissões obrigatórias, estão inseridas nas legislações maçônicas e no Estatuto Social.

**Art. 27.** O Grande Prior poderá criar Comissões Especiais, através de decreto, que designará e constituirá, para tratar de assunto específico, que não seja competência privativa das Comissões obrigatórias constantes no Estatuto Social ou neste Regimento interno durante o prazo de sua gestão.

**Art. 28.** As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, sendo no ato de sua constituição designado o seu Presidente.

Parágrafo único: Um mínimo de 11 (onze) obreiros poderão exigir ao Conselho a constituição de uma Comissão Especial para fim discriminado.

# **CAPÍTULO V | DAS FINANÇAS**

**Art. 29.** O exercício financeiro do Conselho vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 30.** Anualmente a Diretoria apresentará ao Conselho em Sessão Ordinária ou Extraordinária de Finanças, convocada no mês de novembro, a previsão orçamentária da Receita e Despesas para o exercício financeiro seguinte, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças.

§ 1º. Da previsão orçamentária constarão os valores das mensalidades dos Obreiros do quadro e das joias da admissão a ser cobrada no exercício seguinte, exceto as despesas relativas ao Supremo Conclave do Rito Brasileiro.

§ 2º. Os metais depositados em casas de crédito, à escolha do Conselho, serão contabilizados em 3 (três) contas distintas:

1. Conta Corrente: Contabilização de todos os metais relativos a donativos e mensalidades;
2. Conta Poupança de Beneficência: Contabilização do produto do Tronco de Beneficência, tão somente;
3. Conta Patrimonial: Contabilização dos metais relativos aos donativos para construção, troncos para aquisição de imóveis e móveis.

**Art. 31.** A Receita do Conselho é constituída de rendas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. São rendas ordinárias:

1. As joias de admissão por iniciação, filiação ou regularização e as mensalidades dos membros do quadro;
2. Os frutos produzidos por seu patrimônio;
3. As taxas e contribuições legalmente instituídas pelo Conselho.

§ 2º. São rendas extraordinárias:

1. As contribuições eventuais;
2. As subvenções, legados, doações e outros valores adventícios/recebidos;
3. O tronco de beneficência.

**Art. 32.** A despesa do Conselho compreende:

1. As contribuições aos Corpos Maçônicos, instituídas pela Legislação em vigor;
2. Os encargos oriundos da manutenção e atividades do Conselho para realização de seus objetivos.

**Art. 33.** A receita proporcionada pelo Tronco de Beneficência terá escrituração em separado e será aplicado exclusivamente nas obras beneficentes do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 34.** O patrimônio do Conselho é constituído pelos bens de qualquer natureza em seu nome escriturados ou registrados.

§ 1º. Para alienação ou gravame de qualquer bem imóvel ou direito real, a deliberação do Conselho, somente será válida depois de aprovada em Assembleia.

§ 2º. Qualquer proposta nesse sentido, somente poderá entrar em discussão se subscrita pela maioria de todos os membros Ativos do Quadro.

§ 3º. Apresentar qualquer proposta na forma do parágrafo anterior, ela somente é votada em Sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim e será tida como aprovada, se obtiver o voto de pelo menos 4/5 (quatro quintos) do total dos membros ativos do Conselho, presente na mesma.

**Art. 35.** Anualmente a Diretoria apresentará ao Conselho em Sessão de Finanças, especialmente convocada no mês de janeiro, o balanço contábil do exercício anterior e o relatório das atividades com o respectivo parecer da Comissão de Finanças.

§ 1º. A Diretoria com mandato a se findar apresentará também relatório das atividades na semestres em curso, até o dia 30 de julho;

§ 2º. Somente cessará a responsabilidade da Diretoria, cujo mandato se findar, após a aprovação de seus Contas.

# **CAPÍTULO VI | DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 36.** As Sessões do Conselho serão Ordinárias, Magnas, Especiais ou Extraordinárias.

§ 1º. As sessões Ordinárias serão realizadas, de janeiro a dezembro, em período proposto em dia e hora previamente convocada pelo Chanceler a pedido do Grande Prior, conforme disposto no Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil.

§ 2º. O Conselho fará reuniões nos diversos Graus Filosóficos, na medida das justas necessidades para o seu progresso, de acordo com a determinação Grande Prior.

§ 3º. As Sessões dos Graus e de Iniciação serão realizadas de acordo com a programação da gestão e do Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil.

§ 4º. As Sessões Extraordinárias serão realizadas quando julgadas necessárias ou convenientes pelo Grande Prior ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros Ativos do Conselho, para discussão de assunto específico.

§ 5º. Sempre que exigir o interesse superior do Conselho, poderá ser alterado o dia e a hora das Sessões, desde que previamente aprovada em Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 37.** Nas sessões os membros do Conselho usarão o traje determinado pelo Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil.

**Art. 38.** Qualquer proposta, moção, requerimento ou projeto, deverá ser obrigatoriamente, apresentado, por escrito, no Saco de Propostas e Informações, devidamente assinado, e que será lido sem a citação do nome do proponente, pelo Grande Prior.

§ 1º: Nenhuma proposta apresentada será colocada em discussão, se assim o Grande Prior solicitar, sem o parecer da Comissão permanente pertinente ao assunto da proposta.

§ 2º: Nenhuma proposta será colocada em discussão na mesma Sessão em que tiver sido apresentada, salvo requerimento, expondo o caráter de urgência, aprovado pelo Conselho.

§ 3º: As propostas verbais apresentadas após a Ordem do Dia, não poderão ser discutidas na mesma Sessão.

§ 4º: Toda matéria vencida só retornará a Ordem do Dia, para discussão, decorridos 3 (três) meses.

§ 5º: As votações serão simbólicas, ou por escrutínio secreto.

§ 6º: Nas aceitações de novos membros, nas propostas de filiações e regularizações, expedição de quite-*placet* ou *placet ex-officio* e nas eleições em geral, as votações serão exclusivamente por escrutínio secreto.

**Art. 39.** O Orador tem a prerrogativa de requerer a suspensão da discussão de qualquer proposta ou o adiamento da votação por uma sessão, caso julgue não estar o assunto bem esclarecido.

Parágrafo único: O pedido do Orador não poderá ser recusado mas ele poderá ser responsabilizado no caso de abuso.

**Art. 40.** O Venerável poderá suspender qualquer sessão pelo prazo de 10 (dez) minutos, caso julgue conveniente para a boa ordem dos Trabalhos ou encerrá-la por um só golpe de malhete, no caso de não conseguir manter a boa ordem dos trabalhos na sessão.

Parágrafo único: A Sessão suspensa ou encerrada na forma deste artigo não poderá ser reaberta no mesmo dia, sob a presidência de qualquer outro membro.

**Art. 41.** Haverá sempre a comemoração em Sessão, alusiva as datas festivas que são: a do aniversário do Conselho e as datas previstas na Constituição e Regulamento do Supremo Conclave do Brasil.

**Art. 42.** As comissões reunir-se-ão sempre com o Templo coberto.

**Art. 43.** O irmão Chanceler fornecerá Certificado de Presença aos Irmãos Visitantes, na própria Sessão e, trimestralmente, colocará na Sala dos Passos Perdidos e enviará via correio eletrônico, uma relação completa dos membros do quadro, indicando a frequência de cada mês em números e porcentuais.

**Art. 44.** Serão consideradas apenas a frequência dos membros do quadro nas sessões realizadas pelo Conselho.

**Art. 45.** Serão válidas, para aumento de grau, as instruções recebidas em outras Oficinas Litúrgicas, somadas às frequências do Conselho, perfizerem 65% (sessenta e cinco por cento), dentro do interstício em que o membro obtiver o direito de ser elevado a um Grau Superior.

# **CAPÍTULO VII | DAS ELEIÇÕES**

**Art. 46.** As eleições realizar-se-ão de conformidade com o estabelecido pela Constituição e Regulamento do Supremo Conclave do Brasil.

**Art. 47.** As chapas serão elaboradas, inscritas e afixadas na Sala dos Passos Perdidos 30 (trinta) dias antes das Eleições.

§ 1º. Não havendo apresentação de chapas o Grande Prior, determinará aos Mestres em Conselho, que, por votação secreta, indiquem um Grande Prior, para a chapa a ser inscrita no pleito.

**Art. 48.** Só serão inscritos e poderão votar e ser votados os Membros Ativos do Grau 18 ou superior e os em pleno gozo de seus direitos maçônicos, devendo o irmão Chanceler afixar, com antecedência de 30 (trinta) dias na Sala dos Passos Perdidos, a relação dos membros do quadro com direito a voto.

**Art. 49.** O Secretário elaborará cópias das chapas a serem fornecidas aos votantes, bem como as sobrecartas, no dia das eleições.

**Art. 50.** Na data agendada para a realização da eleição, o Orador lerá os artigos componentes deste capítulo, bem como a legislação maçônica pertinente, por ordem do Venerável Mestre.

Parágrafo único: Feita a leitura citada no artigo anterior, o Conselho decidirá sobre as impugnações que, porventura, surgirem.

**Art. 51.** Em caso de vacância do cargo, que, também compreenderá em 3 (três) faltas consecutivas do membro efetivo, será efetuada a nomeação parcial durante a gestão da Diretoria.

Parágrafo único: As eleições citadas neste artigo serão realizadas dispensando-se os prazos e inscrições antecipadas. Faltando, apenas, 1/3 (um terço) do tempo de conclusão do mandato, a vaga existente será preenchida pelo seu substituto legal.

# **CAPÍTULO VIII | DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS**

**Art. 52.** Aos Obreiros no pleno gozo de seus direitos maçônicos, serão concedidas as seguintes regalias:

1. A justa proteção moral e material para si e seus dependentes e em especial, a viúva e filhos, no caso de seu falecimento;
2. Os direitos maçônicos relacionados aos graus filosóficos, assegurados pelo Supremo Conclave do Rito Brasileiro;
3. Propor discutir, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecido as formalidades legais vigentes, em especial a Constituição e o Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil;
4. Propor candidatos à admissão, desde que seja membro ativo, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos doze meses e estando quite com a Tesouraria do Conselho.

**Art. 53.** Além dos consignados na legislação maçônica e implícitos neste Regimento Interno, são deveres dos Obreiros, para o pleno gozo de todos os direitos:

1. Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições ordinárias e as extraordinárias legalmente constituídas;
2. Acatar e cumprir rigorosamente as decisões do Conselho e de sua administração, ressalvado o direito ao recurso administrativo ou judicial cabível;
3. Frequentar assiduamente os trabalhos do Conselho, aceitando e desempenhando com zelo e probidade as funções e encargos que lhe forem atribuídos;
4. Concorrer para a prosperidade do Conselho, a fim de que ela possa realizar integralmente seus fins;
5. Manter sempre, tanto na vida associativa como fora dela, conduta digna e honesta, buscando sempre coibir qualquer tentativa de tirania.

**Art. 54.** Qualquer obreiro poderá requerer ao Conselho licença por um período máximo de 6 (seis) meses, renovável por uma vez, em pedido fundamentado, ficando a critério do Conselho conceder ou não tal licença.

Parágrafo único: O pedido de licença não eximirá o obreiro das contribuições devidas e a concessão de licença implicará somente na suspensão de sua vida associativa, não sendo esse tempo contato para nenhum efeito.

# **CAPÍTULO IX | DAS FUNÇÕES CULTURAIS**

**Art. 55.** Será criada uma biblioteca de assuntos predominantemente maçônicos, que ficará a cargo do Bibliotecário nomeado pelo Grande Prior.

**Art. 56.** Poderá ser destinado, anualmente, uma importância financeira, para conservação e aumento do acervo da biblioteca.

**Art. 57.** Os empréstimos dos livros serão feitos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em se tratando de pesquisa, poderá ser retiradas, no máximo 3 (três) obras do acervo.

**Art. 58.** Será feito assentamento, em livro próprio e controle por fichas de catalogação, do movimento do acervo da biblioteca.

**Art. 59.** Não serão realizados novos empréstimos de livros pertencentes a biblioteca, caso já tenha sido retirado a quantidade máxima, antes de devolvidos os anteriores.

Parágrafo único: É expressamente proibido sublinhar, anotar ou rasurar as obras pertencentes ao acervo da biblioteca.

**Art. 60.** Os empréstimos de livros à Irmãos de outras oficinas, apenas serão efetuadas sob a responsabilidade de um Irmão do quadro, sendo o bibliotecário o responsável por qualquer desvio de livros e materiais a biblioteca.

**Art. 61.** O Grande Prior providenciará para que seja apresentado trabalhos, de ordem maçônica ou cultural profana, de preferência relacionadas ao Rito Brasileiro, por obreiros do quadro.

**Art. 62.** O Grande Prior determinará, se necessário, a leitura de trechos e explicações dos ‘*landmarks’*, da Constituição do e do Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil, de Decretos e Atos, em Sessão de Instrução de Cultura Maçônica Geral ou quando assim for pertinente.

**Art. 63.** Os Obreiros ficarão responsáveis por perdas e danos cometidos contra o Patrimônio da Biblioteca, indenizando-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

# **CAPÍTULO X | DAS INSTRUÇÕES E DO AUMENTO DE SALÁRIO**

**Art. 64.** Em cada grau haverá um ciclo de instruções a cuja sequencia os Irmãos deverão apresentar um trabalho de sua autoria sobre cada instrução recebida, de duração máxima de 15 (quinze) minutos e, sobre o qual, os presentes poderão se manifestar, se necessário.

Parágrafo único: A não apresentação do trabalho de instrução recebida privará o Obreiro do direito de receber aumento de graus.

**Art. 65.** Para efeitos de aumento de graus preenchidas as condições da Constituição e do Regulamento Geral do Supremo Conclave do Brasil, o Obreiro será arguido sobre as instruções de todos os Graus a que pertenceu, mediante questionário ou não, estando o Templo coberto aos Irmãos do mesmo Grau e dos inferiores.

**Art. 66.** Todos os pedidos de aumento de graus feitos pelos interessados e, antes do conhecimento do Conselho, deverão ser informados pelo Irmão Chanceler quanto à frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) e pelo Irmão Tesoureiro, quanto à quitação financeira dos pretendentes, com parecer da Comissão de Grau.

# **CAPÍTULO XI | DA REFORMA REGIMENTAL**

**Art. 67.** O presente Regimento Interno poderá ser reformado ou alterado, quando as circunstâncias assim o exigirem ou a experiência aconselhar, devendo para tal fim ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 68.** Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Regimento Interno somente será recebida em Conselho se apresentada pela Diretoria em exercício ou subscrita pela quarta parte de todos os membros ativos do Conselho.

**Art. 69.** As propostas de alteração serão submetidas à Comissão de Justiça, formada para este fim, para parecer prévio.

§ 1º: Se o parecer da Comissão de justiça for favorável à proposta, será convocada Sessão Extraordinária, na forma prevista Conselho VI do presente Regimento Interno, para votação desta proposta que não poderá sofrer alteração.

§ 2º: Se o parecer da Comissão de Justiça for contrário, somente será convocada Sessão Extraordinária, se o Conselho em Sessão regular, rejeitar o parecer da Comissão de Justiça, observando-se então o dispositivo no parágrafo anterior, quanto a convocação.

**Art. 70.** Ao recebimento de qualquer proposta de reforma, o Grande Prior, designará Comissão Especial, para elaborar o anteprojeto do novo Regimento Interno e posterior apreciação e aprovação da Comissão de Justiça.

**Art. 71.** O anteprojeto assim elaborado deverá ser distribuído por cópias a todos os membros do Conselho para exame e estudos, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas, por escrito, que deverão ser entregues mediante recibo ao Presidente da Comissão de Justiça.

**Art. 72.** A emenda ou reforma será considerada aprovada, se obtiver o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes na Sessão, exigindo-se o mesmo quórum para aprovação de qualquer destaque.

# **CAPÍTULO XII | DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 73.** O Conselho poderá conceder títulos honoríficos:

1. De Benemérito, ao Irmão do Quadro que houver prestado relevantes serviços à Conselho ou à Ordem;
2. De Grande Benemérito, nos mesmos termos.

**Art. 74.** Para a concessão do título de Benemérito ou Grande Benemérito do Conselho, é indispensável que a proposta feita com essa finalidade tenha sido subscrita pela maioria dos membros do Conselho e seja acompanhada de justificativa.

Parágrafo único: A proposta será lida na mesma Sessão em que for apresentada e será submetida nas duas sessões subsequentes, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada Sessão, os votos favoráveis correspondentes a dois terços do total de membros Ativos do Conselho, presentes na mesma.

**Art. 75.** A concessão de títulos honoríficos aos membros do Conselho, quer por outros corpos, entidades ou instituições, não os isentará das obrigações a que estiverem sujeitos.

# **CAPÍTULO XIII | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** Os membros do Conselho não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações por ela assumida.

**Art. 77.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do Conselho, no exercício de regular gestão.

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria, entretanto, respondem com seus patrimônios pessoais por quaisquer prejuízos causados à Conselho por abuso ou vício de poder.

**Art. 78.** O Conselho não poderá perder o seu caráter essencialmente maçônico filosófico, nem poderá o seu patrimônio passar a pertencer a pessoas ou entidades não maçônicas ou ainda a Maçom individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do seu Quadro.

Parágrafo único: As disposições deste artigo são irretratáveis e irrevogáveis.

**Art. 79.** O patrimônio do Conselho, no caso de ela abater as colunas será arrecadado e gerido durante o período de inatividade por membros escolhidos e aprovados em Sessão para esta finalidade.

§ 1º: Se durante o prazo de 05 (cinco) anos de inatividade o Conselho reerguer suas colunas, ser-lhe-á devolvido o patrimônio com os respectivos frutos, se houver;

§ 2º: Findo esse prazo sem que o Conselho reerga suas colunas, considerar-se-á dissolvida e o patrimônio que lhe foi arrecadado deverá ser destinado a outra oficina litúrgica próxima de sua sede ou ao Supremo Conclave do Rito Brasileiro.

§ 3º: O reerguimento do Conselho se processará na forma que o Regulamento Geral do Supremo Conclave do Rito Brasileiro determinar.

**Art. 80.** O Conselho somente será extinto se o seu quadro de obreiros se reduzir a menos de 11 (onze) membros ativos, portadores do Grau 18.

Parágrafo único: A deliberação de extinção do Conselho será tomada em Sessão Extraordinária, convocada para tal fim, se deliberando sobre o destino de seu patrimônio e designado um membro do quadro como liquidante.

Nome da Cidade, Estado, 14 de junho de 2.023.

**NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Presidente**